

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 04 de julho de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade de videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente e os Srs. (As) Conselheiro (as): Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Luciana Ferreira Braga, Solange Leite de Menezes, Rebeca de Magalhães e o Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça, bem como a Representante da Fazenda, Sr.^a Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou a presença do Patrono da recorrente do processo de alínea "f". Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** f) **Processo n. 04034-00001792/2024-89**, Tributo IPTU, RJV 25/2024, Recorrente IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM TAGUATINGA, Advogada Leiliane Rodrigues Correa Silva - OAB/DF 28.576, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento do recurso.** A Dra. Leiliane Rodrigues Corrêa Silva OAB-DF 28.576, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Antes de dar continuidade aos trabalhos, a Cons. Solange Leite de Menezes retirou-se e o Cons. Suplente Renato Couto Mendonça assumiu seu lugar. **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 04034-00000598/2024-86**, Tributo ITBI, RJV 16/2024, Recorrente PBM MARTINS LTDA, Advogado João Maurício Xavier Reis OAB/GO 28.417, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Relator). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Solange de Menezes, sendo substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 0040-001879/2011**, Tributo ICMS, RE 54/2022, Recorrente: CITALE BRASIL LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso e, caso este seja conhecido, pelo seu**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

desprovemento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, conforme sua declaração de voto, e o conselheiro Romilson Duarte, que rejeitaram a preliminar de não conhecimento. Ausente, justificadamente, a Cons. Solange de Menezes, sendo substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **c) Processo n. 04034-00001729/2024-42**, Tributo ITBI, RJV 41/2024, Recorrente URBANA TRANSPORTES E FOMENTO MERCANTIL LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, sendo acompanhada dos Cons. Vânia Nascimento, Romilson Amaral, Giovani Leal, Romilson Amaral e Guilherme Salles. Colhido o voto do Cons. Manoel Curcino, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento, os que já haviam votado, retiraram seus votos. Mantiveram os votos acompanhando a relatora apenas os cons. Vânia Nascimento e Giovani Leal. Ausente, justificadamente, a Cons. Solange de Menezes, sendo substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto. **d) Processo n. 0040-000721/2014**, Tributo ICMS, RE 005/2023, Recorrente MENDONÇA & COELHO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, Advogada Mariana Antunes Vidigal OAB/DF 55.919, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento parcial do recurso, e, na parte conhecida, pelo seu provimento parcial, para determinar o recálculo do crédito com observância da taxa Selic entre os meses de fevereiro de 2017 e maio de 2018.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhe provimento, para determinar o recálculo da atualização do crédito tributário com observância da taxa Selic entre os meses de fevereiro de 2017 e maio de 2018**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Solange de Menezes, sendo substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **e) Processo n. 04034-00003911/2023-57**, Tributo ISS, RJV 46/2023, Recorrente HOSPITAL SÃO MATEUS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento do recurso.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Os cons. Romilson Amaral, Giovani Leal, Guilherme Salles, Fernando Rezende e Luciana Braga que acompanhavam o relator, retiraram seus votos após o pedido de vista do cons. Manoel Curcino. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação dos seus votos, todos preferiram aguardar

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, a Cons. Solange de Menezes, sendo substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto. **g) Processo n. 0040-006333/2014**, Tributo ICMS, RE 003/2023, Recorrente SABUGY AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu provimento parcial, para determinar o recálculo do crédito com observância da taxa Selic entre os meses de fevereiro de 2017 e maio de 2018.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **em preliminar, à maioria de votos, conhecer** parcialmente do recurso, quanto à alegação de limitação dos juros de mora e atualização monetária, e, no mérito, à unanimidade de votos, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, para determinar o recálculo do crédito com observância da taxa Selic entre os meses de fevereiro de 2017 e maio de 2018, nos termos do voto da Cons. Vânia Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Giovanni Leal, conforme sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Cons. Solange de Menezes, sendo substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Cons. Vânia Nascimento. Esgotada a pauta foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 100/2018 (Ac 198/2024), RE 75/2023 (Ac. 199/2024), RE 41/2019 (Ac.200/2024), RE 69/2019 (Ac. 201/2024), RE 107/2021 (Ac. 202/2024), RE 54/2022 (Ac.203/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de julho, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente